

LEI Nº. 109/2002

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Araçoiaba para o exercício de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

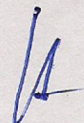
CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º. O Orçamento fiscal do Município de Araçoiaba para o exercício de 2003, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 6.831.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Trinta e Um mil Reais), discriminados pelo anexo integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.466.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 110.000,00
Receitas Patrimonial	R\$ 3.000,00
Transferências	R\$ 6.320.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 33.000,00
Receita de Capital	R\$ 365.000,00
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
Transferência de Bens	R\$ 360.000,00
Total	R\$ 6.831.000,00

Artigo 3º. A Despesa será realizada seguindo a discriminação do quadro por órgão da Administração.



POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 450.000,00
------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 211.000,00
Secretaria de Administração e Governo	R\$ 665.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 373.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 1.889.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.153.000,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	R\$ 573.000,00
Secretaria de Des. E Infra-Estrutura	R\$ 804.000,00
Secretaria de Ind. Com. e Serviços	R\$ 395.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 64.000,00
Secretaria de Assuntos Rurais	R\$ 82.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 51.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 63.000,00
Secretaria de Imprensa	R\$ 58.000,00
TOTAL	R\$ 6.831.000,00

Artigo 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operação de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita estimada, nos termos da Lei em vigor.
- II. Abrir crédito adicional e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa nos termos do art. 7º da Lei fiscal nº 4.2320/64

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2002.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
-PREFEITO-